

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM

ESTADO DO CEARÁ

A/C do Sr. Pregoeiro Oficial Max Ronny Pinheiro.

Pregão Eletrônico 13.007/2018.

A empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, com sede na Avenida Tiradentes, 4455 em Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por intermédio de seu procurador, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **08/08/2018 (quarta-feira)** e hoje é dia **06/08/2018 (segunda-feira)**, portanto, respeitando os 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue:

***“Art. 41. (...) (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*”**



Desta feita, vem a Requerente exercer o seu direito de impugnar o edital, face à permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja **procedido** o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13.007/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, de interesse da secretaria de saúde do município para atender as necessidades do hospital regional Dr. Pontes Neto, do município de Quixeramobim/CE.

Contudo a empresa INDREL tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências e especificações do edital, em especial do **Lote 04, Item 4.2**, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada do equipamento específico para a finalidade conservação de hemoderivados estarão comprometidas, visto que para o julgamento será adotado o critério de julgamento de **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, pois não permite a participação direta de empresas fabricantes de câmaras para conservação de hemoderivados, por se tratar de lote composto de detector fetal, negatoscópio, desfibrilador, oxímetro cujas finalidades são completamente distintas do item 4.2 do lote em comento, dificultando também a obtenção dos melhores preços, obviamente, o que não se espera dessa



INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F

DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

O edital de Pregão Eletrônico nº 13.007/2018, tem dentre suas aquisições o Lote 4, o qual contempla um total de 12 itens com equipamentos diferentes, dentre eles uma câmara para conservação de hemoderivados, cujo processo de fabricação e fornecimento é TOTALMENTE distinto dos demais itens.

Pode-se verificar que a Prefeitura Municipal de Quixeramobim pretende adquirir através de um mesmo lote, equipamentos para diversas finalidades, provenientes de diferentes fabricantes/fornecedores, quais sejam: detector fetal, negatoscópio, desfibrilador, oxímetro e câmara de conservação de vacinas.

Com a **máxima vênia**, para que o edital não venha a restringir a participação de todos os fornecedores, **solicitamos a separação do lote**

04 para a disputa por item OU a exclusão do item 4.2 deste lote

recolocando em um lote único (separadamente), pois os produtos pertencentes a este lote não fazem parte da mesma linha de fabricação da câmara de conservação de hemoderivados. Assim, alterando a disputa **de lote para item**, a Prefeitura Municipal de Quixeramobim possibilitará a disputa isonômica aos fornecedores/fabricantes de cada item ou de cada linha de fabricação.

Ao analisar os itens pertencentes a este lote pode ser verificado que houve a junção de linhas divergentes de fabricação, sendo que nenhum deles tem relação entre si, nem com os demais equipamentos descritos. Torna-se impossível a participação de uma empresa que oferte e atenda a todos os itens.

Cabe ressaltar ainda que se houver alguma empresa que consiga cotar todos os itens do lote, esta será com preços elevadíssimos, pois terá que comprar os equipamentos de vários fabricantes para revendê-los, incluindo-se substituição tributária, impostos, taxas, fretes, lucro e demais despesas oriundas da compra e revenda, sendo que na disputa por item, a administração pública teria condições de negociar diretamente com os fabricantes obtendo preços reduzidos, atendendo assim ao princípio da proposta mais vantajosa, corolário



INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (...)

É justamente fundada nesse espírito da supremacia do interesse público e da busca da melhor e mais vantajosa proposta para a contratação com a Administração que a Lei n.º. 8.666/1993 prevê em seu artigo 3º, inciso I, § 1º que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da forma disposta no Lote I, torna-se impossível a participação dos concorrentes e a Administração Pública não conseguirá fornecimento adequado dos equipamentos e melhores negociações/reduções com os fabricantes.

Efetuando-se tal mudança de forma administrativa através desta impugnação, a Prefeitura Municipal de Quixeramobim estaria retomando a regularidade e, por sua vez, a administração atenderia ao princípio maior da lei, ou seja, a supremacia do interesse público.

Ora, se o objetivo precípuo da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível de equipamentos específicos para tal finalidade, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas de equipamentos que realmente atendam às exigências dos órgãos competentes, em fomento à competição.

As exigências verificadas no Edital impedem a participação competitiva da licitante e demais empresas neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública e conseqüentemente a sociedade.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A licitação por itens, na lição do jurista Marçal Justen Filho, **"consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos (...) a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"**¹.

Sendo assim, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, imprescindíveis à Administração, se coadunam à licitação por item e não por lote, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção, tese defendida pelo jurista Jessé Torres Pereira Júnior. O não parcelamento do objeto significa descumprir princípios específicos da licitação, como o da competitividade: **"ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro.”²

Ao se admitir esta despropositada participação, sem qualquer modificação e separação dos itens, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Sendo assim, no sentido de viabilizar a participação de vários fabricantes/fornecedores e proporcionar a busca da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, sugere-se a alteração do critério de julgamento do edital de Pregão Eletrônico nº 13.007/2018 da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, de lote para item, ou, que sejam separadas as câmaras para conservação de hemoderivados e criado um lote específico para este equipamento.

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 256.



DO PEDIDO

Diante do exposto e para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, em especial o da competitividade, oriundos da lei nº 8.666/93, a empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** requer com o devido respeito, que V. S^a. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 13.007/2018 e seus anexos, sua suspensão e consequente republicação do certame, evitando assim medidas judiciais cabíveis para este processo licitatório.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Londrina, 06 de Agosto de 2018.



João Fernando Rapcham
Representante Legal
Diretor Comercial
RG.: 6.415.936-4 SSP/PR
CPF: 033.374.979-00